

CONTRATO Nº 072/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A-IQUEGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A.

PROPOSTA Nº 886/2012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o n.º. 60.701.190/001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara - São Paulo-SP, CEP:04.344-902, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelas disposições fixadas no Edital e Anexos e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A-IQUEGO**, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 38/12 e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da IQUEGO, esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IQUEGO S/A
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A CONTRATADA pagará a IQUEGO pelo serviço licitado, mencionado na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 01399-5, Agência 4614, Banco nº 341, titular: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A. - IQUEGO.

Parágrafo primeiro - O pagamento se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta corrente indicada pela IQUEGO e de sua titularidade.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor a ser pago.

Parágrafo terceiro - No caso do parágrafo anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo quarto - Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

Parágrafo quinto - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços, enfim todos os custos diretos e indiretos requeridos para o cumprimento do objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da IQUEGO pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - Os serviços licitados deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante do Anexo III - Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 38/12, a que corresponde este contrato.

Parágrafo segundo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 7.468/11 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela IQUEGO para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo quinto – A IQUEGO rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro – Se a CONTRATADA deixar de fornecer o serviço, ou deixar de entregar qualquer documento exigido, ou tiver apresentado documentação falsa na licitação, ou ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do CADFOR-GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sempre garantido o direito prévio da ampla defesa.

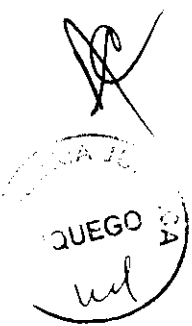
Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a IQUEGO poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

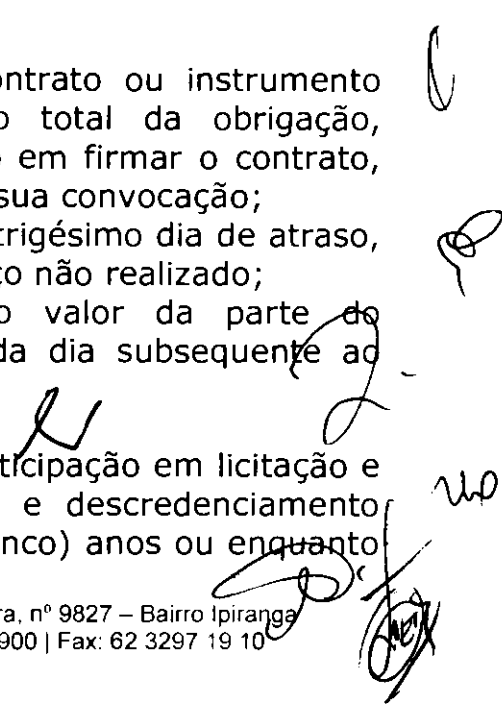
I – Advertência

II – Multa, sendo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento junto ao CADFOR , por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto


IQUEGO



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

Parágrafo quarto – O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à IQUEGO, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto – As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Parágrafo sétimo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela IQUEGO.

Parágrafo oitavo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

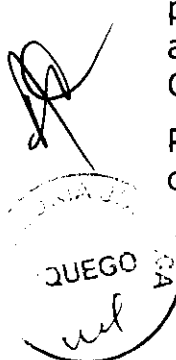
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da IQUEGO.

Parágrafo primeiro – À IQUEGO reserva-se o direito de rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A rescisão deste contrato poderá se dar também de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Neste caso, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Este contrato poderá, também, ser rescindido, quando ocorrer:


IQUEGO
S/A

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) se a CONTRATADA cometer qualquer fraude;
- e) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da IQUEGO.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão contratual por iniciativa da IQUEGO, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93. O valor da restituição será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, conforme previsto na Clausula Sexta, ficando ainda a IQUEGO desobrigada de restituir o valor pago pela CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo sétimo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCALIZAÇÃO

A IQUEGO exercerá a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização.

Parágrafo primeiro – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato, sendo que ainda poderá notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a essa a sua imediata correção.

CLÁUSULA OITAVA -RESPONSABILIDADES DA IQUEGO

Constituem obrigações da IQUEGO:

- I -Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando

[Handwritten signature]
IQUEGO
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

II – Efetuar todos os pagamentos de salários de seus empregados e estagiários através da CONTRATADA.

III – Enviar a relação nominal dos empregados, estagiários contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

IV – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de empregados e estagiários.

V – Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos empregados e estagiários, observando o floating de 1 (um) dia útil.

VI – Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, espaço físico dentro de suas unidades operacionais e administrativas, sem ônus para a CONTRATADA, para instalação de Posto de Atendimento Bancário e/ou Posto de Atendimento Eletrônico.

VII – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, e atender as todas as condições, disposições e anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 38/12, constante do Processo nº 379/2012, em especial as exigências dispostas no Anexo III -Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga, também, a não fazer nenhuma alteração nas condições de prestação dos serviços, sem a prévia autorização, por escrito, da IQUEGO.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será a única responsável por danos causados por seus empregados, à IQUEGO ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quarto – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Promover a abertura de contas, na modalidade de escolha dos empregados, estagiários da IQUEGO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

II – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados e


IQUEGO
cel

estagiários, em conformidade com as informações repassadas pela IQUEGO.

III – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à IQUEGO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IV – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa para abertura das contas dos empregados, garantindo-lhes o saque integral de seus vencimentos

V – Os serviços que extrapolam os previstos no art. 6º da Resolução BACEN 3.424/06 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre empregados e a Instituição Financeira Contratada após o primeiro ano de vigência contratual.

VI – Comunicar previamente os empregados da IQUEGO acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do BACEN.

VII – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

VIII – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

IX – Arcar com o os custos de reformas e readequações de áreas disponibilizadas pela IQUEGO para instalações de Posto de Atendimento Bancário e/ou Posto de Atendimento Eletrônico.

X – Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, à IQUEGO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas correntes, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

XI – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela IQUEGO;

XII – Comunicar à IQUEGO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII – Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XIV – Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XV – Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados à IQUEGO e seus servidores de maneira competitiva no mercado;

XVI – Proceder, sem ônus para a IQUEGO, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

[Handwritten signature]
IQUEGO
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

XVII – Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

XVIII – Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DESTE CONTRATO

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência total ou parcial deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é o único instrumento Legal e regulador do fornecimento do objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a IQUEGO e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será concedido à contratada o direito, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, de disponibilizar, aos empregados e estagiários da IQUEGO, os empréstimos em consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIAS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da IQUEGO, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO


A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste

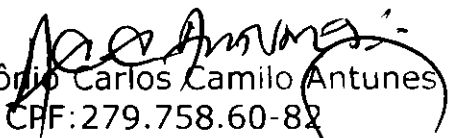
contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).


Goiânia, 14 de novembro de 2012.


PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A -
IQUEGO


Daniel Jesus de Paula
CPF:833.079.311-72
RG:3636952-DGPC-GO
DIRETOR DE PRODUÇÃO

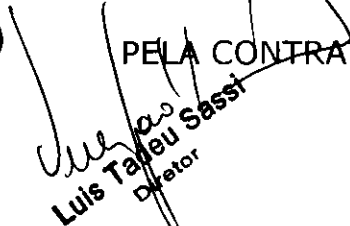

Antônio Carlos Camilo Antunes
CPF:279.758.60-82
RG:602234-SSP-DF
DIRETOR COMERCIAL


Antônio Euripedes de Lima
CPF:124.898.911-20
RG:467484-SSPG-GO
DIRETOR ADM./FINANCEIRO


Olier Alves Vieira
CPF:091.398.856-15
RG:624232-SSP-GO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE


Horst Peter Laubenheimer
CPF:913.904.868-34
RG:5406324-SSP-SP
DIRETOR PRESIDENTE

PELA CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A
(Carimbo e Assinatura)


Luis Talleu Sassi
Diretor


CESAR RAMALHO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome Leuzia Maria B. Rocha
Ass. Leuzia Maria B. Rocha
RG Nº 0057.4570 SSP-MG
CPF: 550.292.131-04

Nome Jeferson Capistrano dos Santos
Ass. [Signature]
RG Nº 49.472.092-X
CPF: 391.206.488-12

